

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

## LEI N.º 1.699/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$127.588,31 (cento e vinte sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) para ações de apoio emergencial para o setor de cultura

**BENEDITO LAURO DE LIMA,** Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1°, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$127.588,31 (cento e vinte sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) assim classificado:

## Crédito Especial

Órgão:

02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:

1- CHEFIA DO GABINETE

Unidade Executora:

04- CULTURA

Função:

13-CULTURA

Subfunção:

392-DIFUSÃO CULTURAL

Programa:

2505-VALORES DA NOSSA CULTURA

Projeto:

4114-INCENTIVO E PROMOÇÃO A CULTURA

LOCAL

Categoria Econômica:

339039-Outros serviços de terceiros pessoa

juridica





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paco Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

Fonte de Recursos:

05-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS -

VINCULADOS

Valor do Crédito:

106.375,00

Órgão:

02-Poder Executivo

Unidade Orcamentária:

1- CHEFIA DO GABINETE

Unidade Executora:

04- CULTURA

Função:

13-CULTURA

Subfunção:

392-DIFUSÃO CULTURAL

Programa:

2505-VALORES DA NOSSA CULTURA

Projeto:

4114-INCENTIVO E PROMOÇÃO A CULTURA

LOCAL

Categoria Econômica:

339036 - Outros serviços de terceiros pessoa

física

Fonte de Recursos:

05-Transferências

Convênios

Federais

Vinculados

Valor do Crédito:

21.213,31

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de Excesso de arrecadação oriundo de repasses dos Governos Federais

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de Outubro de 2020.

refeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 23/10/2020-Edição 140/2020